

TC-012862/989/18 (ref. 005797/989/17) - Recurso Ordinário.
Requerente: Marli Aparecida Ferreira de Almeida - Dirigente da Comunidade de Integração Social de Luiz Antônio.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Prefeitura Municipal de Luiz Antônio à Comunidade de Integração Social de Luiz Antônio, no valor de R\$361.544,34, exercício de 2015.

Responsáveis: Luiz Donizeti de Almeida (Prefeito de São Paulo), Marli Aparecida Ferreira de Almeida e Cristina de Souza Mattos (Dirigentes).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 04-05-18, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso II, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV do mesmo diploma legal, determinando à entidade beneficiária a devolução ao erário da quantia de R\$53.825,00, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Mário Aparecido Júnio (OAB/SP nº 184.897) e Wesley Cássio de Almeida (OAB/SP nº 262.779).

Procuradora do Ministério Público de Contas - Éliada Graziane Pinto.

RECURSO ORDINÁRIO, CONHECIDO E PROVIDO. AUSÊNCIA DE MAJORAÇÃO DE RECURSOS.

Valores, relatados e discutidos os autos. Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. 2ª Câmara, em sessão de 16 de abril de 2019 conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas prestadas pela entidade, quitando-se os responsáveis.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 16 de abril de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente SILVIA MONTEIRO - Relatora

TC-00004/989/19 (ref. TC-008945/989/15) - Recurso Ordinário.

Requerente: Vergílio Barbosa Ferreira - Ex-Prefeito do Município de Miguelópolis.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Miguelópolis para tratar da matéria referente à apropriação irregular de valores retidos dos servidores, devido a empréstimos consignados em folha de pagamento, no exercício de 2012.

Responsável: Vergílio Barbosa Ferreira (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 08-12-18, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso II, alíneas alíneas, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multa ao responsável no valor de 400 Ufesp, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Wagner Marcelo Sarti (OAB/SP nº 21.107).

Procuradora do Ministério Público de Contas - Éliada Graziane Pinto.

EMENTA: APARTADO DE CONTAS MUNICIPAIS. RECURSO ORDINÁRIO. NÃO PROVIMENTO. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E PLANOS DE SAÚDE. VALORES RETIDOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E NÃO REPASSADOS. MANUTENÇÃO DA MULTA IMPOSTA.

Valores, relatados e discutidos os autos. Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. 2ª Câmara, em sessão de 16 de abril de 2019 conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 16 de abril de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente SILVIA MONTEIRO - Relatora

PARECERES

PARECERES DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

PAR ECER ES PAR ECER ES DA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO.

TC-006359/989/16 - Contas Anuais. Prefeitura Municipal: Estrela D'Oeste. Exercício: 2017.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Antônio Valters dos Santos. Procuradora do Ministério Público de Contas - Éliada Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PAR ECER FAVORÁVEL.

Valores, relatados e discutidos os autos. Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 16 de abril de 2019 decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Estrela D'Oeste, relativas ao exercício de 2017.

Determinou, ainda, a fiscalização competente que promova a formação dos respectivos processos apartados para instrução, devendo verificar em ocasião oportuna as providências adotadas em relação aos apontamentos constantes dos itens "Demais Aspectos sobre Recursos Humanos" (realização de concurso público e preenchimento irregular de cargo efetivo).

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 33,70%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 88,03%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 51,43%; Aplicação na Saúde: 26,73%; Execução orçamentária: déficit 3,27%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando também autorizado o arquivamento, quando oportuno, do presente processo.

A presente decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 16 de abril de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente SILVIA MONTEIRO - Relatora

TC-006705/989/16 - Contas Anuais. Prefeitura Municipal: Pontas Gestas. Exercício: 2017.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Nataniel Borges dos Santos. Procuradora do Ministério Público de Contas - Éliada Graziane Pinto.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PAR ECER FAVORÁVEL.

Valores, relatados e discutidos os autos. Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 16 de abril de 2019, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontas Gestas, referentes ao exercício de 2017, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,48%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 74,41%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 47,53%; Aplicação na Saúde: 16,62%; Execução orçamentária: déficit 0,90%.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 16 de abril de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente SILVIA MONTEIRO - Relatora

TC-006819/989/16 - Contas Anuais. Prefeitura Municipal: Amparo. Exercício: 2017.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Luiz Oscar Vitale Jacob. Advogado: Claudia Carolina Campagna (OAB/SP nº 242.754).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. PAR ECER FAVORÁVEL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES OU DE PREJUÍZOS AO ERÁRIO.

Valores, relatados e discutidos os autos. Pelo voto da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. 2ª Câmara, em sessão de 19 de março de 2019 decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Amparo, referentes ao exercício de 2017, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,79%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 97,95%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,95%; Aplicação na Saúde: 22,76%; Execução orçamentária: déficit 2,60%.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se. São Paulo, 19 de março de 2019.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente SILVIA MONTEIRO - Relatora

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PROCESSO: TC-008499.989.19-2. INTERESSADOS: Diretoria de Ensino - Região de Assis - Secretária da Educação. Responsáveis: Marlene Aparecida Barchi Dió - Dirigente Regional de Ensino e Lúcia Célia Daines Correia - ex-Diretora Regional de Ensino. ASSUNTO: Admissão de Pessoal por Tempo Determinado. Julgo legais os atos de admissão de pessoal em exame, determinando o competente registro.

PROCESSO: TC-009796.989.19-2. INTERESSADOS: Diretoria de Ensino - Região de Itapevi - Secretária da Educação. Responsáveis: José Cristiano Portela de Santos - Dirigente Regional de Ensino. ASSUNTO: Admissão de Pessoal por Tempo Determinado. Julgo legais os atos de admissão de pessoal em exame, determinando o competente registro.

PROCESSO: TC-02181.989.17-8. INTERESSADOS: Faculdade de Ciências Agrônomicas - UNESP - Campus de Botucatu. Autoridade que firmo o ato: João Carlos Cury Saad - Diretor de Unidade à época. Aposentado: Roberto de Oliveira Rocha. Advogados: Geraldo Mayla Pessoa Tardelli (OAB/SP 77.852) / Edson César dos Santos Cabral (OAB/SP 79.998) / Paulo César Ferreira (OAB/SP 104.285) / Marco Aurelio Barbosa Catalano (OAB/SP 166.237) / Mellyssa Claudia de Falchi Tomasin (OAB/SP 180.898) / Rosane Gomes da Silva (OAB/SP 315.667) / Joao Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP 353.849). ASSUNTO: Aposentadoria. Julgo irregular o ato de aposentadoria em exame e nego o seu registro, com o consequente acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93. Determino, ainda, a UNESP que promova no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a definitiva reativação, adequando a aposentadoria de Roberto de Oliveira Rocha aos exatos termos da Lei e a decisão do E. STJ, devendo submeter o ato reativado à nova apreciação desta Corte, sob pena de aplicação de multa ao responsável e remessa da matéria ao d. Ministério Público Estadual.

Publique-se.

SENTENÇA DO CONSELHEIRO CRISTIANA DE CASTRO MORAES

SENTENÇAS PROFERIDAS PELA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES PROCESSO: eTC-008289.989.19-6.Órgão: Hospital Regional Sul - Secretária Estadual da Saúde.Responsável pelo Órgão: Roberto Fernando Sá Bittencourt Câmara.Responsável pelos atos de admissão: Maria Paula Camargo Privitera.Interessado: Rodrigo Santoro Helfenstein Fonseca, PIS/Pasep Nº 13296513851.Exercício: 2014.Assunto: Admissão de Pessoal - Subsequente. EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença e na conformidade das manifestações favoráveis constantes dos autos, aprecio o ato de admissão efetuado pelo Hospital Regional Sul relacionado no evento 10.2, o qual considero legal e, em consequência, determino o competente registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, c/c o artigo 50, inciso VIII, do Regulamento Interno deste Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra da presente Sentença e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-009078.989.19-1.Órgão: Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto - FUNDHERP.Responsável pelo Órgão e pelos atos de admissão: Dimas Tadeu Covas.Interessados: Gabriel Monteiro Ribeiro, PIS/Pasep Nº 1372452214, Jennifer Souza Jubileu Magro, PIS/Pasep Nº 1386551385. Ligia de Tassis Bonilha, PIS/Pasep Nº 12821755181.Exercício: 2017. Advogada: Maria Cleusa Guedes (OAB/SP nº 95.680). Assunto: Admissão de Pessoal - Tempo determinado. EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença e na conformidade das manifestações favoráveis constantes dos autos, aprecio os atos de admissão relacionados nas planilhas SisCAA constantes dos eventos 16.2 a 16.5, os quais considero legais e, em consequência, determino os competentes registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, c/c o artigo 50, inciso VIII, do Regulamento Interno deste Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra da presente Sentença e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-000873.989.19-3.Órgão: Centro de Atenção Integral à Saúde de Santa Rita - CAIS SR.Responsável pelo Órgão e pelo ato de admissão: Sonia Regina Godi.Interessado: Audrey Ranier Gussman, PIS/Pasep Nº 12811041143.Exercício: 2017.Assunto: Admissão de Pessoal. EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença e na conformidade das manifestações favoráveis constantes dos autos, aprecio o ato de admissão relacionado no evento 11.2, o qual considero legal e, em consequência, determino o registro, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, c/c o artigo 50, inciso VIII, do Regulamento Interno deste Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra da presente Sentença e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-000291.989.19-2.Órgão: Hospital Regional Sul - Secretária Estadual da Saúde.Responsável pelo Órgão: Roberto Fernando Sá Bittencourt Câmara.Responsável pelos atos de admissão: Maria Paula Camargo Privitera.Interessado: Daniele Cristina Leite, PIS/Pasep Nº 13230853899; Amanda Alves Araújo Santos, PIS/Pasep Nº 13199602605; Gabrielle de Paiva Santos, PIS/Pasep Nº 14013831577; Tatiele Aparecida Teixeira, PIS/Pasep Nº 13441629808; Bianca Regina Maciel Costa, PIS/Pasep Nº 17038630618; Ana Patricia Lago Ferreira, PIS/Pasep Nº 12640365063; Francisco Lopes Sampaio Filho, PIS/Pasep Nº 12597308515; Luciana Cristina Santos Cruz, PIS/Pasep Nº 13199138771; Itatiane Aparecida de Souza Leite, PIS/Pasep Nº 13433180775; Lúcia Lolola de Oliveira Mariano, PIS/Pasep Nº 13616333103; Fernanda Chidich, PIS/Pasep Nº 12114109856; Everton Ferraz da Silva, PIS/Pasep Nº 16116843051; Marcia Cristina Florencio, PIS/Pasep Nº 12403954707; Marcia Aparecida Brac, PIS/Pasep Nº 12530988716; Patrícia Ribeiro do Nascimento, PIS/Pasep Nº 12959740817; Giane Miranda de Jesus, PIS/Pasep Nº 12997073776; Idalaina Ferreira de Almeida, PIS/Pasep Nº 13321335858; Raquel Brito Costa dos Santos, PIS/Pasep Nº 13065094931; Andrea Panades de Jesus, PIS/Pasep Nº 12351547308; Emmy Harket Ivani-chi Nunes, PIS/Pasep Nº 12246691078; Aurenice Raimundo dos Anjos, PIS/Pasep Nº 121514975; Vanessa Cristina Vieira, PIS/Pasep Nº 12966529891; Juliana Cavalcanti da Silva, PIS/Pasep Nº 13835519777; Selma Antunes Alves, PIS/Pasep Nº 12527496956; Viviane Aparecida Cordeiro de Silva, PIS/Pasep Nº 12626446892; Edma Monteiro Duarte, PIS/Pasep Nº 10895191315; Raquel Ramos da Silva, PIS/Pasep Nº 12501652128; Eleassandra Pereira Xavier, PIS/Pasep Nº 21252959573; Adalcida da Silva Lima, PIS/Pasep Nº 12293887911; Lara Cristian do Amaral Rizzato, PIS/Pasep Nº 12426465664; Maria Lucilécide Rabelo, PIS/Pasep Nº 12498723548; Cristiano Pereira Xavier, PIS/Pasep Nº 1357929421; Marlene Cristiano Mariano, PIS/Pasep Nº 12117110603; Lilian Tatiana de Alcantara, PIS/Pasep Nº 12866534931; Joao Filho Cardoso, PIS/Pasep Nº 12293548831; Evli Fernandes de Avilla, PIS/Pasep Nº 10716756959; Irineu Rodrigues de Lima, PIS/Pasep Nº 10108960193; Iraide da Silva Carvalho, PIS/Pasep Nº 12497442551; Silza Gomes, PIS/Pasep Nº 12277084313; Maria Aldi Ferreira da Silva, PIS/Pasep Nº 12244057726; Angela Maria Teles Pernambuco, PIS/Pasep Nº 12392701034; Rosa Maria Alves de Souza, PIS/Pasep Nº 12554415043; Josefa Eli-Engelberg, PIS/Pasep Nº 1357929421; Miriam de Sales Santos de Lima, PIS/Pasep Nº 2067422676; Natalia Roberta de Assis Cavalcanti, PIS/Pasep Nº 13773907892; Bruna Soares da Silva, PIS/Pasep Nº 1357649810; Antonio de Cassio Sebastião, PIS/Pasep Nº 1240781839; Jose Pereira de Souza, PIS/Pasep Nº 1323965814; Maria Clara Pereira, PIS/Pasep Nº 1307409472. Exercício: 2015. Assunto: Admissão de Pessoal - Subsequente. EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença e na conformidade das manifestações favoráveis constantes dos autos, aprecio os atos de admissão efetuados pelo Hospital Regional Sul, relacionados nos eventos 10.2 a 10.6, os quais considero legais e, em consequência, determino os competentes registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, c/c o artigo 50, inciso VIII, do Regulamento Interno deste Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra da presente Sentença e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: 00009936.989.19-1. ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP. RESPONSAVEL: JOAO CARLOS FERNANDES. INTERESSADO: Deputado CAES MACRIS - Presidente. ASSUNTO: Prestação de Contas de Adiantamento, Verba de Representação, Nota de Empenho nº 2019NE0261. Valor Empenhado e Recebido: R\$ 15.000,00. Valor Utilizado: R\$ 1.653,44. Valor Devolvido: R\$ 13.346,56. EXERCÍCIO: Março/2019. INSTRUCÃO POR: DF-06.

Órgão: Assessoria de Planejamento e Controle Gerencial. Interessado: Antonio Carlos dos Santos.

O processo referido ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento no Cartório.

PROCESSO: 00009936.989.19-1. ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP. RESPONSAVEL: JOAO CARLOS FERNANDES. INTERESSADO: Deputado CAES MACRIS - Presidente. ASSUNTO: Prestação de Contas de Adiantamento, Verba de Representação, Nota de Empenho nº 2019NE0261. Valor Empenhado e Recebido: R\$ 15.000,00. Valor Utilizado: R\$ 1.653,44. Valor Devolvido: R\$ 13.346,56. EXERCÍCIO: Março/2019. INSTRUCÃO POR: DF-06.

Órgão: Assessoria de Planejamento e Controle Gerencial. Interessado: Antonio Carlos dos Santos.

O processo referido ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento no Cartório.

PROCESSO: 00009936.989.19-1. ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP. RESPONSAVEL: JOAO CARLOS FERNANDES. INTERESSADO: Deputado CAES MACRIS - Presidente. ASSUNTO: Prestação de Contas de Adiantamento, Verba de Representação, Nota de Empenho nº 2019NE0261. Valor Empenhado e Recebido: R\$ 15.000,00. Valor Utilizado: R\$ 1.653,44. Valor Devolvido: R\$ 13.346,56. EXERCÍCIO: Março/2019. INSTRUCÃO POR: DF-06.

Órgão: Assessoria de Planejamento e Controle Gerencial. Interessado: Antonio Carlos dos Santos.

O processo referido ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento no Cartório.

PROCESSO: 00009936.989.19-1. ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ALESP. RESPONSAVEL: JOAO CARLOS FERNANDES. INTERESSADO: Deputado CAES MACRIS - Presidente. ASSUNTO: Prestação de Contas de Adiantamento, Verba de Representação, Nota de Empenho nº 2019NE0261. Valor Empenhado e Recebido: R\$ 15.000,00. Valor Utilizado: R\$ 1.653,44. Valor Devolvido: R\$ 13.346,56. EXERCÍCIO: Março/2019. INSTRUCÃO POR: DF-06.

artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, c/c o artigo 50, inciso VIII, do Regulamento Interno deste Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra da presente Sentença e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-008291.989.19-2.Órgão: Hospital Regional Sul - Secretária Estadual da Saúde.Responsável pelo Órgão: Roberto Fernando Sá Bittencourt Câmara.Responsável pelos atos de admissão: Maria Paula Camargo Privitera.Interessados: Alexandre Albuquerque, PIS/Pasep Nº 1307398773; Daniele Cristina Leite, PIS/Pasep Nº 13230853899; Amanda Alves Araújo Santos, PIS/Pasep Nº 13199602605; Gabrielle de Paiva Santos, PIS/Pasep Nº 14013831577; Tatiele Aparecida Teixeira, PIS/Pasep Nº 13441629808; Bianca Regina Maciel Costa, PIS/Pasep Nº 17038630618; Ana Patricia Lago Ferreira, PIS/Pasep Nº 12640365063; Francisco Lopes Sampaio Filho, PIS/Pasep Nº 12597308515; Luciana Cristina Santos Cruz, PIS/Pasep Nº 13199138771; Itatiane Aparecida de Souza Leite, PIS/Pasep Nº 13433180775; Lúcia Lolola de Oliveira Mariano, PIS/Pasep Nº 13616333103; Fernanda Chidich, PIS/Pasep Nº 12114109856; Everton Ferraz da Silva, PIS/Pasep Nº 16116843051; Marcia Cristina Florencio, PIS/Pasep Nº 12403954707; Marcia Aparecida Brac, PIS/Pasep Nº 12530988716; Patrícia Ribeiro do Nascimento, PIS/Pasep Nº 12959740817; Giane Miranda de Jesus, PIS/Pasep Nº 12997073776; Idalaina Ferreira de Almeida, PIS/Pasep Nº 13321335858; Raquel Brito Costa dos Santos, PIS/Pasep Nº 13065094931; Andrea Panades de Jesus, PIS/Pasep Nº 12351547308; Emmy Harket Ivani-chi Nunes, PIS/Pasep Nº 12246691078; Aurenice Raimundo dos Anjos, PIS/Pasep Nº 121514975; Vanessa Cristina Vieira, PIS/Pasep Nº 12966529891; Juliana Cavalcanti da Silva, PIS/Pasep Nº 13835519777; Selma Antunes Alves, PIS/Pasep Nº 12527496956; Viviane Aparecida Cordeiro de Silva, PIS/Pasep Nº 12626446892; Edma Monteiro Duarte, PIS/Pasep Nº 10895191315; Raquel Ramos da Silva, PIS/Pasep Nº 12501652128; Eleassandra Pereira Xavier, PIS/Pasep Nº 21252959573; Adalcida da Silva Lima, PIS/Pasep Nº 12293887911; Lara Cristian do Amaral Rizzato, PIS/Pasep Nº 12426465664; Maria Lucilécide Rabelo, PIS/Pasep Nº 12498723548; Cristiano Pereira Xavier, PIS/Pasep Nº 1357929421; Marlene Cristiano Mariano, PIS/Pasep Nº 12117110603; Lilian Tatiana de Alcantara, PIS/Pasep Nº 12866534931; Joao Filho Cardoso, PIS/Pasep Nº 12293548831; Evli Fernandes de Avilla, PIS/Pasep Nº 10716756959; Irineu Rodrigues de Lima, PIS/Pasep Nº 10108960193; Iraide da Silva Carvalho, PIS/Pasep Nº 12497442551; Silza Gomes, PIS/Pasep Nº 12277084313; Maria Aldi Ferreira da Silva, PIS/Pasep Nº 12244057726; Angela Maria Teles Pernambuco, PIS/Pasep Nº 12392701034; Rosa Maria Alves de Souza, PIS/Pasep Nº 12554415043; Josefa Eli-Engelberg, PIS/Pasep Nº 1357929421; Miriam de Sales Santos de Lima, PIS/Pasep Nº 2067422676; Natalia Roberta de Assis Cavalcanti, PIS/Pasep Nº 13773907892; Bruna Soares da Silva, PIS/Pasep Nº 1357649810; Antonio de Cassio Sebastião, PIS/Pasep Nº 1240781839; Jose Pereira de Souza, PIS/Pasep Nº 1323965814; Maria Clara Pereira, PIS/Pasep Nº 1307409472. Exercício: 2015. Assunto: Admissão de Pessoal - Subsequente. EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença e na conformidade das manifestações favoráveis constantes dos autos, aprecio os atos de admissão efetuados pelo Hospital Regional Sul, relacionados nos eventos 10.2 a 10.6, os quais considero legais e, em consequência, determino os competentes registros, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, c/c o artigo 50, inciso VIII, do Regulamento Interno deste Tribunal. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a integra da presente Sentença e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - eTCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: eTC-008291.989.19-2.Órgão: Hospital Regional Sul - Secretária Estadual da Saúde.Responsável pelo Órgão: Roberto Fernando Sá Bittencourt Câmara.Responsável pelos atos de admissão: Maria Paula Camargo Privitera.Interessados: Alexandre Albuquerque, PIS/Pasep Nº 1307398773; Daniele Cristina Leite, PIS/Pasep Nº 13230853899; Amanda Alves Araújo Santos, PIS/Pasep Nº 13199602605; Gabrielle de Paiva Santos, PIS/Pasep Nº 14013831577; Tatiele Aparecida Teixeira, PIS/Pasep Nº 13441629808; Bianca Regina Maciel Costa, PIS/Pasep Nº 17038630618; Ana Patricia Lago Ferreira, PIS/Pasep Nº 12640365063; Francisco Lopes Sampaio Filho, PIS/Pasep Nº 12597308515; Luciana Cristina Santos Cruz, PIS/Pasep Nº 13199138771; Itatiane Aparecida de Souza Leite, PIS/Pasep Nº 13433180775; Lúcia Lolola de Oliveira Mariano, PIS/Pasep Nº 13616333103; Fernanda Chidich, PIS/Pasep Nº 12114109856; Everton Ferraz da Silva, PIS/Pasep Nº 16116843051; Marcia Cristina Florencio, PIS/Pasep Nº 12403954707; Marcia Aparecida Brac, PIS/Pasep Nº 12530988716; Patrícia Ribeiro do Nascimento, PIS/Pasep Nº 12959740817; Giane Miranda de Jesus, PIS/Pasep Nº 12997073776; Idalaina Ferreira de Almeida, PIS/Pasep Nº 13321335858; Raquel Brito Costa dos Santos, PIS/Pasep Nº 13065094931; Andrea Panades de Jesus, PIS/Pasep Nº 12351547308; Emmy Harket Ivani-chi Nunes, PIS/Pasep Nº 12246691078; Aurenice Raimundo dos Anjos, PIS/Pasep Nº 121514975; Vanessa Cristina Vieira, PIS/Pasep Nº 12966529891; Juliana Cavalcanti da Silva, PIS/Pasep Nº 13835519777; Selma Antunes Alves, PIS/Pasep Nº 12527496956; Viviane Aparecida Cordeiro de Silva, PIS/Pasep Nº 12626446892; Edma Monteiro Duarte, PIS/Pasep Nº 10895191315; Raquel Ramos da Silva, PIS/Pasep Nº 12501652128; Eleassandra Pereira Xavier, PIS/Pasep Nº 21252959573; Adalcida da Silva Lima, PIS/Pasep Nº 12293887911; Lara Cristian do Amaral Rizzato, PIS/Pasep Nº 12426465664; Maria Lucilécide Rabelo, PIS/Pasep Nº 12498723548; Cristiano Pereira Xavier, PIS/Pasep Nº 1357929421; Marlene Cristiano Mariano, PIS/Pasep Nº 12117110603; Lilian Tatiana de Alcantara, PIS/Pasep Nº 12866534931; Joao Filho Cardoso, PIS/Pasep Nº 12293548831; Evli Fernandes de Avilla, PIS/Pasep Nº 10716756959; Irineu Rodrigues de Lima, PIS/Pasep Nº 10108960193; Iraide da Silva Carvalho, PIS/Pasep Nº 12497442551; Silza Gomes, PIS/Pasep Nº 12277084313; Maria Aldi Ferreira da Silva, PIS/Pasep Nº 12244057726; Angela Maria Teles Pernambuco, PIS/Pasep Nº 12392701034; Rosa Maria Alves de Souza, PIS/Pasep Nº 12554415043; Josefa Eli-Engelberg, PIS/Pasep Nº 1357929421; Miriam de Sales Santos de Lima, PIS/Pasep Nº 2067422676; Natalia Roberta de Assis Cavalcanti, PIS/Pasep Nº 13773907892; Bruna Soares da Silva, PIS/Pasep Nº 1357649810; Antonio de Cassio Sebastião, PIS/Pasep Nº 1240781839; Jose Pereira de Souza, PIS/Pasep Nº 1323965814; Maria Clara Pereira, PIS/Pasep Nº 1307409472. Exercício: 2015. Assunto: Admissão de Pessoal - Subsequente. EXTRATO DE SENTENÇA: Pelos fundamentos expostos na sentença e na conformidade das manifestações favoráveis constantes dos autos, aprecio os atos de admissão efetuados pelo Hospital Regional Sul, relacionados nos eventos 10.2 a 10.6, os quais considero legais e, em consequência, determino os competentes registros, nos